



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 21/2018

PROPONENTE: Deputada ALESSANDRA CAMPELO.

RELATOR: Deputado LUIZ CASTRO.

"DISPÕE sobre a inclusão e o uso do nome social por pessoas travestis e transexuais nos órgãos e entidades da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Estado do Amazonas."

I – RELATÓRIO:

Em fevereiro de 2018, a Deputada Alessandra Campêlo, no exercício de suas atribuições parlamentares, apresentou Projeto de Lei de nº 21/2018 que “dispõe sobre a inclusão e o uso do nome social por pessoas travestis e transexuais nos órgãos e entidades da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Estado do Amazonas”.

O Projeto de Lei foi incluído em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 27 e 21 de fevereiro e 1º de março de 2018 e não recebeu emendas.

No âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR, opinei favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei.

Seguindo a tramitação regimentar, a presente propositura foi encaminhada à Comissão de Finanças Públicas, na oportunidade em que o Deputado Josué Neto apresentou parecer favorável.

5



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa

Por fim, vindo os Autos à Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa, para análise de mérito, nos termos do art. 27, VII, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passo a fazê-lo, na qualidade de Relator designado, na tentativa de bem instruir o posicionamento a ser adotado por seus membros e, posteriormente, a decisão do Plenário.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

O presente Projeto de Lei sob nº 21/2018, de autoria da Deputada Alessandra Campêlo, tem como objetivo assegurar o direito ao uso do nome social por pessoas travestis e transexuais nos órgãos e entidades da administração pública, direta, indireta, autárquica e fundacional no âmbito do Estado do Amazonas.

De início, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em consonância ao disposto no artigo 27, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, verificar a constitucionalidade, legalidade, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

VII – Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa:

a) políticas públicas, programas, projetos, atividades e matérias sobre direitos humanos, cidadania e minorias sociais;

b) estímulo, apoio e desenvolvimento de estudos, debates, propostas e promoção de eventos, visando à melhoria das condições de vida e ao combate a violações de direitos dos segmentos por ela abrangidos;

c) fiscalização do cumprimento das leis que asseguram os direitos atinentes a seu campo de atuação, recebendo e processando representações contra atos abusivos ou lesivos a tais direitos, visando à apuração das responsabilidades;

U



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa

- d) condução dos assuntos relacionados à participação popular no processo legislativo especial, não conflitante com o que é delegado à representatividade institucional;**
- e) recebimento, processamento e encaminhamento aos projetos e requerimentos encaminhados à Assembleia pelas Associações Comunitárias, Órgãos de Classe, Sindicatos, Câmaras Municipais, Prefeituras Municipais e entidades organizadas da Sociedade Civil, com sede no Estado do Amazonas, exceto partidos políticos, submetendo-os à técnica legislativa quanto ao objeto pretendido;**
- f) possibilitar a participação do representante da entidade que apresenta o projeto, com direito a voz em todas as comissões técnicas por onde tramitar a proposição;**
- g) adoção, no que couber, dos procedimentos contidos nos artigos 72 e 74, deste Regimento.**

A finalidade deste Projeto de Lei é proteger o indivíduo contra as humilhações, constrangimentos e discriminações em razão do uso de um pronome que não condiz com a identidade das pessoas travestis e transexuais, nos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Amazonas.

Insta salientar, por oportuno, que a identidade de gênero é um direito fundamental e o não reconhecimento do direito das pessoas declaradas travestis ou transexuais poderem usar o nome social viola preceitos fundamentais da Constituição, tais como os princípios: da dignidade da pessoa humana (art. 1º inciso III), da vedação à discriminação (art. 3º, inciso IV), da igualdade (art. 5º, caput), da liberdade (art. 5º, caput) e da privacidade (art. 5º, inciso X).

É válido ressaltar que a intenção deste projeto é também assegurar o cumprimento de políticas públicas de combate a homofobia e promover a inclusão social e cidadania da população de travestis e transexuais no Estado do Amazonas, respeitando a identidade física e psicológica destes cidadãos e não discriminando.

13



Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa

Vele destacar que, o nome social não deve ser confundido com o nome civil e que o intuito da presente propositura é tão somente assegurar o uso do nome pelo qual, em seu meio social, o cidadão travesti ou transexual se identifica e é identificado, ou seja, o nome social, sem interferir ou promover qualquer alteração no registro civil.

Desta forma, em face da relevância da matéria, é necessário o reconhecimento do nome social dos cidadãos travestis e transexuais perante os órgãos e entidades públicas do Estado do Amazonas.

Por fim, no âmbito dos direitos humanos, cidadania e legislação participativa, verifica-se que a matéria coaduna-se com tais direitos de grande relevância para a sociedade.

Desta maneira, em concordância ao posicionamento da proposta legislativa, em defesa dos direitos humanos, concluo que o referido Projeto de Lei cumpre os requisitos de mérito sob a competência desta comissão legislativa.

Em razão do exposto, manifesto-me FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 21/2018.

III - VOTO DO RELATOR:

Diante dos fundamentos expostos, a manifestação é pela **APROVAÇÃO** ao Projeto de Lei nº 21/2018, de autoria da Deputada Alessandra Campêlo.

S.R COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA DA ASEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de outubro de 2018.


Deputado **LUIZ CASTRO**
Relator